

RE: Pedidos de Esclarecimentos Adicionais - Pregão 11/2020

Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Ter, 15/09/2020 15:17

Para: licitacoes@agiel.com.br <licitacoes@agiel.com.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Prezado Licitante,

Encaminho manifestação da unidade demandante aos questionamentos formulados, como segue:

1) O processo seletivo previsto no item 15.3.2 das obrigações da contratada será realizado de que forma? Será necessária a aplicação de provas? Em caso positivos essas poderão ser realizadas de forma on-line?

RESPOSTA: Trata-se de questionamento relacionado ao item 15.3.2, **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, que se encontra no Termo de Referência do Edital de Licitação SJRO-SELIT [10845756](#), transcrito abaixo:

15.3. Recrutar e selecionar estudantes segundo duas hipóteses:

(...)

15.3.2. Por meio de processo seletivo, havendo solicitação expressa para tal, o que demandará seguir a legislação vigente;

O processo por meio de provas objetivas é uma escolha da unidade demandante que, porém, não ocorre com frequência nesta Seção Judiciária de Rondônia.

A maior parte das seleções é realizada com o uso da hipótese prevista no item 15.3.1 do Termo de Referência do Edital de Licitação SJRO-SELIT [10845756](#), que segue:

15.3.1. Por meio de seleção baseada nas notas obtidas nos históricos escolares dos candidatos inscritos na base de dados do agente de integração, conforme demanda, as áreas de interesse e as diretrizes estabelecidas pela Contratante, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia:

Existindo, porém, a solicitação expressa para que a seleção seja feita por meio de processo seletivo, deverão ser seguidas as orientações da unidade demandante no que diz respeito ao modo de aplicação das provas (se *on-line* ou presencial), à quantidade de questões, às matérias que serão abordadas e à existência ou não de questões específicas.

2) Qual deve ser o valor da apólice do seguro a ser contratado em favor dos estagiários?

RESPOSTA: Seus valores encontram-se na alínea g, 5. DA JUSTIFICATIVA, do Termo de Referência que se encontra no Edital de Licitação SJRO-SELIT [10845756](#):

g) SEGURO DE VIDA: a atribuição da contratação de seguro de vida aos estagiários, que é uma obrigatoriedade da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), bem como seus custos e administração, é repassada ao agente de integração, evitando desgaste de tempo com contratação de empresas terceirizadas e gestão de mais um contrato nesta unidade que já se encontra sobrecarregada. Em pesquisa na Internet, verificamos que este seguro varia dentre R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por estagiário, conforme pesquisa feita em 2019 (vide [L. 7541386](#)).

3) O item 15.11 das obrigações da contratada estabelece que o agente de integração deve “Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;”. Já o item 15.12 estabelece que o agente de integração deve “encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;” E o item 15.13 prevê que o agente de integração deve “informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;”

Solicitamos a exclusão desses itens tendo em vista que estão em desacordo com a legislação do estágio. Esclarecemos que os relatórios de avaliação devem ser recebidos pela instituição de ensino e não pelo agente de integração. Além disso o responsável pela entrega dos relatórios deve ser o educando.

Lei 11.788

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

[...]

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;”

RESPOSTA: Solicitando a exclusão dos itens acima, olvida a Agência Virtual de Estágios - AGIEL que a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), não é o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal.

No que diz respeito à Seção Judiciária de Rondônia, esta também obedece ao que está disposto na [Resolução 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012](#), que em seu artigo 1º do Capítulo I das Disposições Gerais determina:

Art. 1º A realização de estágio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

O artigo 35 do Capítulo XII da citada resolução traz as responsabilidades do agente de integração que celebra contrato com o Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Entre elas, destacam-se:

Art. 35. O Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderão celebrar contrato com agente de integração, que será responsável por:

IV - receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

Mantém-se, portanto, o recebimento do supervisor de estágio das avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio; e o encaminhamento de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino como obrigações da contratada. Por idêntico motivo, qual seja, não ser a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#) o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal, mantém-se também ao agente de integração o dever de informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante.

4) Qual deve ser o valor da cobertura do fundo de Assistência ao Estagiário? Quem estabelecerá as condicionantes para esse pagamento? Quais documentos comprobatórios poderão ser solicitados a esses estudantes para embasar esse pagamento? O pagamento será proporcional à lesão sofrida com o acidente?

RESPOSTA: O Fundo de Assistência ao Estagiário é instituto que visa proteger e resguardar o estudante durante realização de estágio; engloba seguro de vida e seus valores encontram-se na alínea g, 5. DA JUSTIFICATIVA, do Termo de Referência que se encontra no Edital de Licitação SJRO-SELIT [10845756](#): em pesquisa na Internet, verificamos que este seguro varia dentre R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por estagiário, conforme pesquisa feita em 2019 (vide [L. 7541386](#)). O Agente de Integração estabelecerá as condicionantes para esse pagamento, informando à contratante os detalhes, assim como dos documentos comprobatórios que serão solicitados dos estudantes. Sim, o pagamento será proporcional à lesão sofrida com o acidente.

5) Tendo em vista que o fundo de assistência ao estagiário tem a mesma finalidade de um seguro de despesas médico hospitalares, consulto se esse fundo pode ser substituído pelo seguro.

*OBS: o seguro de despesas médico hospitalares é uma modalidade diferente do seguro contra morte acidental e invalidez permanente exigido no item 15.7 das obrigações da contratada.

RESPOSTA: Não, o fundo de assistência ao estagiário não pode ser substituído pelo seguro de despesas médico hospitalares, pois são institutos diferentes.

6) Conforme estabelece a Lei n.º 13.966/2019, franqueada e franqueadora são duas empresas distintas e autônomas entre si, cada qual com sua personalidade jurídica própria, ligadas apenas por um contrato mercantil. Não há entre elas nenhum tipo de envolvimento, seja por sociedade, seja por coligação ou participação. Diante do exposto, consultamos:

a) É permitido que um franqueado de um agente de integração, caso seja vencedora do certame, utilize-se de contratos/convênios estabelecidos com instituições de ensino, firmados pelo franqueador ou tal conduta será considerada como subcontratação?

b) O franqueado poderá se utilizar do sítio eletrônico pertencente ao franqueador para a prestação de serviços ou tal conduta será considerada como subcontratação?

c) O franqueado poderá se utilizar da estrutura física e mão de obra de outro franqueado ou do franqueador para prestar os serviços? Tal conduta será considerada como subcontratação?

RESPOSTA: Todas as condutas acima descritas serão consideradas subcontratação.

7) O repasse da bolsa auxílio e do auxílio transporte aos estagiários será realizado na instituição bancária de escolha do agente de integração?

RESPOSTA: Sim, o repasse será realizado na instituição bancária de escolha do agente de integração.

Atenciosamente,



Sara Regina da Silva Lago

Supervisora da Seção de Compras e Licitações

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

(69) 2181-5732 | sara.lago@trf1.jus.br

De: licitacoes@agiel.com.br <licitacoes@agiel.com.br>

Enviado: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 15:45

Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>; Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos Adicionais - Pregão 11/2020

Prezada Comissão de licitações, boa tarde!

Gostaríamos de solicitar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao pregão 11/2020

1)O processo seletivo previsto no item 15.3.2 das obrigações da contratada será realizado de que forma? Será necessária a aplicação de provas? Em caso positivos essas poderão ser realizadas de forma on-line?

2)Qual deve ser o valor da apólice do seguro a ser contratado em favor dos estagiários?

3)O item 15.11 das obrigações da contratada estabelece que o agente de integração deve “Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;”. Já o item 15.12 estabelece que o agente de integração deve “encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;” E o item 15.13 prevê que o agente de integração deve “informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;”

Solicitamos a exclusão desses itens tendo em vista que estão em desacordo com a legislação do estágio. Esclarecemos que os relatórios de avaliação devem ser recebidos pela instituição de ensino e não pelo agente

de integração. Além disso o responsável pela entrega dos relatórios deve ser o educando.

Lei 11.788

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

[...]

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;”

4)Qual deve ser o valor da cobertura do fundo de Assistência ao Estagiário? Quem estabelecerá as condicionantes para esse pagamento? Quais documentos comprobatórios poderão ser solicitados a esses estudantes para embasar esse pagamento? O pagamento será proporcional à lesão sofrida com o acidente?

5)Tendo em vista que o fundo de assistência ao estagiário tem a mesma finalidade de um seguro de despesas médico hospitalares, consulto se esse fundo pode ser substituído pelo seguro.

*OBS: o seguro de despesas médico hospitalares é uma modalidade diferente do seguro contra morte acidental e invalidez permanente exigido no item 15.7 das obrigações da contratada.

6)Conforme estabelece a Lei n.º13.966/2019, franqueada e franqueadora são duas empresas distintas e autônomas entre si, cada qual com sua personalidade jurídica própria, ligadas apenas por um contrato mercantil. Não há entre elas nenhum tipo de envolvimento, seja por sociedade, seja por coligação ou participação. Diante do exposto, consultamos:

a)É permitido que um franqueado de um agente de integração, caso seja vencedora do certame, utilize-se de contratados/convênios estabelecidos com instituições de ensino, firmados pelo franqueador ou tal conduta será considerada como subcontratação?

b)O franqueado poderá se utilizar do sítio eletrônico pertencente ao franqueador para a prestação de serviços ou tal conduta será considerada como subcontratação?

c)O franqueado poderá se utilizar da estrutura física e mão de obra de outro franqueado ou do franqueador para prestar os serviços? Tal conduta será considerada como subcontratação?

7) O repasse da bolsa auxílio e do auxílio transporte aos estagiários será realizado na instituição bancária de escolha do agente de integração?

Aguardamos um retorno!

Atenciosamente,

Guilherme Almada Morais
Gerente Comercial

Telefones: (31) 4141-3200
(37) 3232-1179
www.agiel.com.br

